**LEI "R" Nº 26**, de 29 de abril de 2019

Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** − Esta Lei institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) e estabelece critérios para a sua concessão.

**Art. 2º** − Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), a ser concedida a servidores municipais ocupantes de cargos de carreira de arquiteto e de engenheiro (civil, elétrico, agrônomo e de trânsito), regidos pela Lei Federal nº 5.194/1966, que efetivamente desempenhem as funções pertinentes ao seu cargo e que exerçam responsabilidade técnica, mediante assinatura da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, desde que sejam designados a realizar qualquer das seguintes atividades:

I – análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo urbano;

II – análise e aprovação de projetos de edificações;

III – orientação e desenvolvimento de editais de licitação pertinentes à sua área de atuação;

IV – participação em comissões de licitação;

V – participação em conselhos, comissões ou câmaras técnicas;

VI – realização de perícias técnicas;

VII – realização de avaliação de imóveis;

VIII – elaboração de projetos de telecomunicações;

IX – análise, controle e gerenciamento ou fiscalização de contratos;

X – elaboração de projetos luminotécnicos;

XI – realização de vistorias noturnas;

XII – participação como assistente técnico em perícias judiciais;

XIII – atuação como membro da defesa civil;

XIV – realização de outras atividades técnicas específicas relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 3º** − A gratificação de que trata esta Lei será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Referência "A" do Padrão 9 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999 ou sua sucedânea.

Parágrafo único – A gratificação referida no **caput** deste artigo não será devida:

I − ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para desempenhar outras funções;

II – ao servidor cedido para outro órgão ou entidade.

**Art. 4º** − A Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) não se incorporará aos vencimentos dos respectivos beneficiários, a qualquer título, podendo, todavia, por opção do servidor, integrar a remuneração de contribuição para efeito previdenciário, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006.

**Art. 5º** − Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.302, de 02/05/2019**